



PROCESSO Nº 687/18

PROTOCOLO Nº 15.089.673-8

DATA: 06/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 427/18

APROVADO EM 17/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GUIMARÃES – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1087/18 – Sued/Seed, de 23/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Presidente Pádua Fleury, nº 418, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1913/14, de 15/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/14 a 22/05/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 329/18, de 23/05/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/05/18, favorável à autorização de funcionamento do curso. (fls. 300 e 354)



PROCESSO N° 687/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 218/18, de 10/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 369)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 2300/18, de 13/07/18, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 373)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A **solicitação de autorização** de funcionamento do Curso, visa atender a uma demanda da região e do próprio município. Fundamentando-se na reunião realizada com a comunidade escolar, representantes da Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar, demonstraram interesse pela oferta do curso, a fim de preencher a ausência de profissionais, para atender e auxiliar na área jurídica, sem a necessidade de recorrer a escritórios e cartórios.

(...) A Comissão observou a **localização e o acesso**, com transporte coletivo próximo, além de estacionamento e salubridade predial satisfatória, além de iluminação e higiene, adequados à proposta do Colégio.

(...) A descrição dos **recursos tecnológicos**, consta no Volume I, com diversos itens e em quantidade satisfatória ao atendimento do número de alunos matriculados, tais como, notebooks, lousa digital, software de gestão, Internet.

(...) **Biblioteca**: possui 50 m² (...) e **acervo bibliográfico** específico do Programa Brasil Profissionalizado, para o Curso Técnico em Serviços Jurídicos, consta descrito no Volume I e foi verificado pela Comissão e pelo perito.

(...) **laboratório de Informática**: do Paraná Digital e do Proinfo, com 50 m², com 20 computadores e acesso à Internet.

(...) **Termos de Convênio** com: Agnes Central de Estágios Ltda. CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná e EDUCARE – Educação Trabalho e Cidadania.



PROCESSO N° 687/18

- (...) **quadra** para a prática de Educação Física e recreação.
- (...) possui **acessibilidade** para pessoas com deficiência e um sanitário adaptado. (fl. 378)
- (...) **laboratório de Química, Física e Biologia** com 50 m² (...). O registro dos equipamentos, vidrarias e materiais pertinentes ao laboratório de Química, Física e Biologia, bem como dos itens/quantidade, que compõem este espaço, constam descritos no Volume I e foram devidamente verificados pela Comissão, *in loco*.
- (...) apresentou **Ata da Brigada Escolar** n° 01/2013 e n° 02/2013 devidamente assinada pelos presentes.
- (...) **Licença Sanitária**: válida até 09/05/2020.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 356)

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso, à fl. 369:

Curso: Técnico em Serviços Jurídicos
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Forma: subsequente
Carga horária total do curso: 800 horas
Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Número de vagas: 35 alunos por turma
Período de integralização do curso: mínimo de 02 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, à fl. 314:

O Técnico em Serviços Jurídicos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Executa serviços de suporte e apoio administrativo às atividades de natureza jurídica. Coordena e executa o arquivamento de processos e documentos técnicos. Presta atendimento ao público.

Certificação, à fl. 342:

Ao concluir o Curso, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Serviços Jurídicos.



PROCESSO Nº 687/18

Matriz Curricular, à fl. 316:

Matriz Curricular					
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GUIMARÃES- EMP					
Município: CURITIBA-PR					
Curso: TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS					
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: gradativa Ano: 2018		
Turno: NOITE			Carga horária: 800 horas Organização: Semestral		
N.	COD. SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRES		HORAS
			1ª	2ª	
1	1248	ATENDIMENTO AO PÚBLICO	-	32	32
2	1250	FUNDAMENTOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	48	-	48
3	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	48	-	48
4	1310	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	32	48	80
5	4038	NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO	48	32	80
6	1333	NOÇÕES DE DIREITO CIVIL	32	32	64
7	1334	NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL	32	32	64
8	1335	NOÇÕES DE DIREITO PENAL	32	32	64
9	1336	NOÇÕES DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO	32	32	64
10	1337	NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL	32	32	64
11	1339	NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL	-	32	32
12	1338	NOÇÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO	32	32	64
13	1340	PORTUGUES E LINGUAGEM JURÍDICA	32	32	64
14	1341	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO	-	32	32
TOTAL			400	400	800

Maria Lucia Fagundes Rosseto

MARIA LUCIA FAGUNDES ROSSETO
Res. 741/2016 - 1.520.134-7
Diretora

Rosemeri Aparecida Martins

ROSEMERI APARECIDA MARTINS
Par. 1910/2008 - RG 2.083.489-7
Secretária



PROCESSO N° 687/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação de curso e o corpo docente, às fls. 343 e 344, possuem as habilitações específicas para as respectivas funções, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. (fl. 377)

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 22/05/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a autorização de funcionamento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 01 ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 02 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 687/18

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13– CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e o reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 22/05/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP